COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Matéria: Projeto de Lei nº 254/2023
Autoria PREFEITO MUNICIPAL
Ementa: APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO – PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Relatoria: COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 254/2023, que "APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO – PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.",

A presente propositura tem o parecer **favorável** da Comissão dos Direitos da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso, desde que seja acrescentado a seguinte emenda aditiva, protocolada na Secretaria Legislativa:

Acrescenta-se artigo após o artigo 6º e renumera-se os demais:

Art. 5º – omissis

Art. 6º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase na pluralidade e diversidade existente em nossa sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

PARECER CDMCAI Nº 1/2024 AO PL Nº 254/2023- Recebido em 28/02/2024 16:10:37 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Judeti de Freitas Pimenta Zilli e outro
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código C50D-A2AE-4CFD-A6D1.

VIII - valorização dos (as) profissionais da educação;

IX - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 7º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário ao seu cumprimento.

Art. 9º – Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 28 de fevereiro de 2024

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

Relatora

DUDA HIDALGO

Membra

BRANDO VEIGA

Membro

Assinado digitalmente por JUDETI DE FREITAS PIMENTA ZILLI
Data: 28/02/2024 11:33

Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA ALENCAR HIDALGO
Data: 28/02/2024 15:28

PARECER CDMCAI Nº 1/2024 AO PL Nº 254/2023- Recebido em 28/02/2024 16:10:37 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Judeti de Freitas Pimenta Zilli e outro
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código C50D-A2AE-4CFD-A6D1.